

FATO RELEVANTE
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII REC RENDA IMOBILIÁRIA (“Fundo”)
CNPJ nº 32.274.163/0001-59
Código ISIN nº BRRECTCTF000

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01.451-011, São Paulo/SP, CNPJ/ME nº 13.486.793/0001-42, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30/06/2011, na qualidade de administrador do Fundo, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que o Fundo e a AGAXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1.246, conjuntos 101 e 102, Consolação, CEP 01307-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.621.596/0001-79, locatária do imóvel de propriedade do Fundo situado na Avenida Europa, nº 884, Jardim América, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Imóvel”), formalizaram a rescisão do contrato de locação celebrado em 23 de setembro de 2020. A multa rescisória corresponde à totalidade dos aluguéis remanescentes e será paga em 38 (trinta e oito) parcelas mensais, até setembro de 2025, devidamente atualizadas conforme a correção monetária.

Adicionalmente, comunica-se aos cotistas e ao mercado em geral que o Fundo celebrou *Contrato de Locação de Imóvel Não-Residencial* (“Contrato de Locação”) com uma pessoa física, para a locação da totalidade do Imóvel, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. O contrato tem vigência desde o dia 01 de agosto de 2022, com área alugada correspondente a 1.962,60m². Considerando que a nova locação ocorreu por intermédio da Agaxtur, o Fundo abaterá da parcela mensal da multa devida pela Agaxtur o valor do aluguel que efetivamente venha a receber do novo locatário. Cumpre destacar que tal mecanismo não configurará novação ou extinção da obrigação pelo pagamento da multa, que permanecerá integralmente devida pela Agaxtur em qualquer hipótese, incluindo, eventual carência ou descontos, assim como aos casos de atraso, inadimplemento ou rescisão antecipada do novo locatário.

Após essa locação, a taxa de vacância do portfólio permanecerá inalterada, equivalente a 10,09% (dez inteiros e nove centésimos por cento), sem resultar em impactos imediatos na distribuição de rendimentos do Fundo, uma vez que o fluxo de pagamento da multa será o mesmo fluxo originalmente previsto para o aluguel da Agaxtur.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.